

**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE
GUARAPARI- CODEG**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 300269/2021

Interessado: SALVADOR ENGENHARIA LTDA

Assunto: Recurso visando inabilitar a licitante TECLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS - EPP, Concorrência Pública 002/2020.

Das Razões

A empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA interpôs recurso objetivando a inabilitação da licitante TECLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS -EPP por não satisfazer as exigências da qualificação técnica, item 6.03, no que diz respeito a experiência do profissional técnico em segurança do trabalho em atividades com instalações e serviços em eletricidade e ao registro na entidade de classe.

Da Tempestividade

Cumpre salientar que o certame é regido pela Lei nº 8666/93. Considerando que a publicação do resultado da sessão ocorreu no dia 19/02/2021 sendo o prazo fatal para apresentação do recurso era o dia 26/02/2021 e o recuso foi apresentado no dia 26/02/2021 o mesmo é tempestivo conforme disciplina a lei.

Do mérito

Dos documentos juntados pela empresa TECLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS -EPP, no documento referente a declaração de contratação futura, fls. 450 do processo 300926/2020, consta o nome da profissional e o número do registro na entidade de classe.

Em pesquisa ao site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/principal.seam>) consta que o profissional indicado esta devidamente registrado e com o registro ativo.

Quanto a experiência do profissional técnico em segurança do trabalho em atividades com instalações e serviços em eletricidade entendo que o registro na carteira de trabalho na empresa TECLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS -EPP com data de admissão em 01/09/2014 e rescisão em 01/04/2019 é suficiente para comprovar a experiência da profissional.

O Edital não determina como o profissional técnico em segurança do trabalho demonstrará sua experiência em atividades com instalações e serviços de eletricidade. Não sendo assim plausível restringir a comprovação, conforme aduz a recorrente, ao atestado de capacidade técnica.

Do Julgamento

Em face de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e **nega-se provimento** ao recurso interposto por SALVADOR ENGENHARIA LTDA, mantendo-se assim a licitante TECLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS -EPP **habilitada**.

Guarapari/ES 02 de março de 2020

Guilherme Viana Gomes
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro